

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de Outubro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
14.55	SEC.ADM.MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADO SP-IPESP		
3.2.5.1	INATIVOS	88.845.007.000,00	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	3.158.525.000,00	
	SUB-TOTAL	92.003.532.000,00	
	TOTAL	92.003.532.000,00	
	ATIVIDADES		CAPITAL
	CORRENTE		TOTAL
15.82.495.2.183	ASSIST.PREVIDENCIARIA SERVIDOR PÚBLICO	92.003.532.000,00	92.003.532.000,00
TOTALS ...	92.003.532.000,00		92.003.532.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
18.04	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO		
3.1.1.2	PESSOAL MILITAR	52.738.072.000,00	
	SUB-TOTAL	52.738.072.000,00	
	TOTAL	52.738.072.000,00	
	ATIVIDADES		CAPITAL
	CORRENTE		TOTAL
06.39.177.2.275	POLICIAMIENTO OSTENSIVO	52.738.072.000,00	52.738.072.000,00
TOTALS ...	52.738.072.000,00		52.738.072.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
18.58	CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	1.620.000,00	
	SUB-TOTAL	1.620.000,00	
	TOTAL	1.620.000,00	
	ATIVIDADES		CAPITAL
	CORRENTE		TOTAL
15.82.495.2.292	ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA	1.620.000,00	1.620.000,00
TOTALS ...	1.620.000,00		1.620.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
21.02	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	284.267.186.000,00	
	SUB-TOTAL	284.267.186.000,00	
	TOTAL	284.267.186.000,00	
	ATIVIDADES		CAPITAL
	CORRENTE		TOTAL
15.82.495.2.321	PREVIDENC.INATIVOS E PENSIONISTAS	284.267.186.000,00	284.267.186.000,00
TOTALS ...	284.267.186.000,00		284.267.186.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA ADMINISTRACAO DIRETA		
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO		
	TOTAL	52.738.072.000,00	
	3A. QUOTA	52.738.072.000,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO ADMINISTRACAO DIRETA		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
	TOTAL	284.267.186.000,00	
	3A. QUOTA	284.267.186.000,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 14.55 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA ESTADO SP-IPESP			
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO	
TOTAL		SUBPROGRAMAS	
	15.82.495		
3.2.5.1	INATIVOS	88845.007.000,00	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	3158.525.000,00	
TOTALS		92003.532.000,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 18.58 - CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR			
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO	
TOTAL		SUBPROGRAMAS	
	15.82.495		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	1.620.000,00	
TOTALS		1.620.000,00	

DECRETO Nº 34.028, DE 21 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a transferência de cargos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidos para o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os seguintes cargos:

I — Agente do Serviço Civil, Faixa 12, Nível III, da Escala de Vencimentos de Nível Superior, SQC-III, do Quadro da Secretaria da Habitação, provido por Yaeco Watari, RG 3.723.140;

II — Procurador de Autarquia, Nível III, SQC-III, do Quadro do Departamento de Obras Públicas, provido por Leda Maria Ramos de Oliveira Franco Montoro, RG 5.969.969.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Machado de Campos Filho

Secretário da Habitação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1991

DECRETO Nº 34.029, DE 21 DE OUTUBRO DE 1991

Cria unidade policial que especifica, dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Tatuí e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Tatuí.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia, criada por este artigo, fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Tatuí, da Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º — Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Tatuí e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 3º — A unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Tatuí.

Artigo 4º — O inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 30.234, de 8 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Angatuba, Boituva, Capela do Alto, Cerquillo, Cesário Lange, Guareí, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itapetininga, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Tatuí;"

Artigo 5º — A alínea "d", do inciso IX, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 31.670, de 6 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cerquillo e Tatuí e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itapetininga;
2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Angatuba, Boituva e São Miguel Arcanjo, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Tatuí, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Tatuí;
3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Guareí e Sarapuí;"

Artigo 6º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º, dos Decretos nºs 30.234, de 8 de agosto de 1989, 31.670, de 6 de junho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 34.030, DE 21 DE OUTUBRO DE 1991

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil na Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, da Secretaria da Segurança Pública

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado o Centro de Convivência Infantil, na Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.

Artigo 2º — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar, com nível de Serviço Técnico, subordinada diretamente ao Delegado Regional de Polícia de Sorocaba, e tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Acolhimento e Assistência I;
- III — Seção de Acolhimento e Assistência II;
- IV — Setor de Apoio Administrativo.

Artigo 3º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7º, do Decreto nº 33.174, de 8 de abril de 1991, e no presente decreto, por meio das unidades subordinadas e com o suporte técnico da Equipe de Orientação e Atendimento Especializado do Centro de Convivência Infantil, de que trata o Decreto nº 14.600, de 27 de dezembro de 1979.

Artigo 4º — As Seções de Acolhimento e Assistência têm as seguintes atribuições:

- I — as previstas nos incisos I e II, do artigo 7º, do Decreto nº 33.174, de 8 de abril de 1991;

II — manter sob sua guarda materiais recreativos e pedagógicos;

III — zelar pela higiene dos ambientes destinados à permanência das crianças;

IV — elaborar relatório diário a respeito de cada criança atendida.

Artigo 5º — O Setor de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I — em relação ao expediente:

- a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos e
- b) preparar o expediente do Centro de Convivência Infantil;

II — em relação à cozinha e lactário:

a) preparar e providenciar a distribuição da alimentação;

b) zelar pela higiene da alimentação distribuída, bem como pela correta utilização dos mantimentos, das provisões, dos aparelhos e utensílios;

c) executar os serviços de limpeza dos utensílios e aparelhos, bem como dos locais de trabalho;

d) executar os serviços de copa;

e) manter a guarda dos gêneros alimentícios;

III — executar outros serviços que se caracterizem como apoio administrativo ao Centro de Convivência Infantil.

Artigo 6º — O Diretor do Centro de Convivência Infantil tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I — as previstas nos incisos I, II e III do artigo 8º e nos incisos I e III do artigo 10, do Decreto nº 14.600, de 27 de dezembro de 1979, bem como nos artigos 30, 34 e 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II — manter intercâmbio com os demais Centros de Convivência Infantil da Pasta, objetivando o aprimoramento dos programas.

Artigo 7º — Os Chefes de Seção e o Encarregado do Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos I e II do artigo 9º e nos incisos I e III do artigo 10, do Decreto nº 14.600, de 27 de dezembro de 1979, bem como nos artigos 31 e 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 8º — O Delegado Regional de Polícia de Sorocaba definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 9º — O Secretário da Segurança Pública promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 34.031, DE 21 DE OUTUBRO DE 1991

Cria Unidade Técnica de Controle Interno Contábil, na Contadoria Geral do Estado e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada na Contadoria Seccional da Capital-CS-CAP-11, a Unidade Técnica de Controle Interno Contábil CSC-111.6.

Artigo 2º — A Unidade Técnica de Controle Interno Contábil CSC-101.3, da Contadoria Seccional da Capital-CS-CAP-10, fica extinta.

Artigo 3º — Os dispositivos, a seguir enumerados, do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 26.416, de 11 de dezembro de 1986, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — a alínea "j", alterada pelo artigo 3º do Decreto nº 26.805, de 25 de fevereiro de 1987:

"j) 2 (duas), na CS-CAP-10 (CSC-101.1 a CSC-101.2)";

II — a alínea "I":

"I) 6 (seis), na CS-CAP-11 (CSC-111.1 a CSC-111.6)";

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1991

DECRETO Nº 34.009, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a identificação de funções de direção de unidades policiais e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 17-10-91

Artigo 3º — Os dispositivos, adiante enumerados,...

I — o inciso II:

"II — 15 (quinze) de Delegado...

onde se lê: c) Departamento de Comunicação Social de Polícia Civil — DGS,...

leia-se: c) Departamento de Comunicação Social de Polícia Civil — DCS;...